



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.105, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

### INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE OBSERVAÇÃO DE AVES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa Municipal de Observação de Aves (Birdwatching)**, que tem como objetivo observar as aves em seu habitat natural, sem interferir no seu comportamento ou no seu ambiente.

**Paragrafo Único** - O Birdwatching pode ser praticado por qualquer pessoa, de crianças a idosos, em grupos ou individualmente, como forma de ter mais contato com a natureza.

**Art. 2º** - No entorno de florestas, matas, reservatórios naturais ou artificiais, áreas de recreação e lazer, o Município fomentará a implantação de campos de observação de aves.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas, palestras, dia de campo e demais eventos que possam incrementar esta atividade como forma de alavancar o turismo local, bem como a preservação do meio ambiente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Agosto de 2019.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2.105 / 2019  
EM, 13 / 08 / 2019  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 052/2019-- Autor: Ubaldino Saraiva